Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 11 / 02 PROJETO DE LEI Nº 92/02

ARQUIVO ____ / ____ / ____

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA? CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10 / 12 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 1201/02- CM

Votorantim, 26 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei nº 044/02, que Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08.

Como é de conhecimento dos nobres edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município.

Seguindo as diretrizes da lei supra referida, estamos propondo a concessão objeto do projeto de Lei ora encaminhado.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Vale ressaltar, que não estamos, como é de costume, apresentando a descrição da área que será utilizada pela empresa. Isso porque, parte da mesma está sendo desapropriada pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIA OESTE S.A., para a duplicação da Rodovia Raposo Tavares. Quando da elaboração do Termo Administrativo, teremos condições de precisar a área que será efetivamente cedida para uso.

Para melhor esclarecermos a questão, estamos inserindo no Projeto, o número da Matrícula do Imóvel, bem como juntando cópia dessa matrícula a esta exposição de Motivos.

Evidentemente que o total da área seria mais interessante para a empresa. Porém, a mesma já diligenciou até o local, uma vez que a Concessionária VIA OESTE já se encontra na posse da área desapropriada, verificando que a pequena parte utilizada para a duplicação da estrada não interfere em seus projetos para a instalação em nosso Município.

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-960
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-4130
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja incluso, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 07 / 11 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

À
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 10 / 12 / 02
Presidente

Proj. nº 044/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, constante da matrícula nº 4908, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, a saber:

Terreno situado em Votorantim, no bairro do Curtume, de propriedade do Município de Votorantim, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob nº 4908, cuja área total somava 15.200 m² (quinze mil e duzentos metros quadrados). Dessa área será concedido o uso da parte não desapropriada para a duplicação da Rodovia Raposo Tavares, cujas características e confrontações serão definidas quando da efetivação da concessão.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinqüenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de novembro de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

MATRÍCULA -4908- FOLHA -1- VERSO

nº.270.172.498. AUTOR:-BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A., CGC - sob nº.61.200.044. TÍTULO:-Penhora. FORMA DO TÍTULO:-Certidão expedida pelo 4º Ofício local, em 26 de agosto de 1.976, dos autos de Execução que o Autor move contra os reus, cujos autos tramitam à cargo do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, Dr. - Klinger Muarrek. VALOR:-Cr$-231.327,50 -, Figurando como depositário o réu Benedito Silvio Luchesi. A presente penhora - abrange também o imóvel matriculado sob nº.4907-,deste Registro. O Escrevente Habilitado.- _____ (Wilson Roberto Dias). O Oficial.- _____ (Euclydes de Moura).

R. 2/4908 - em 8 de setembro de 1.976. REUS:-LÁFEA -LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., CGC sob nº.45.421.252/001, estabelecida à Av. Otávio Augusto Rangel, s/nº., em Votorantim-SP.; BENEDITO SILVIO LUCHESI, CIC. nº.270.172.498-; FIBIANA APARECIDA -- PERRELLA LUCHESI, CIC. nº.270.172.498 e CLÁUDIO SILVIO LUCHESI, CIC. nº.748.688.618-, residentes à Rua Padre Madureira, -- nº.76, nesta cidade. AUTOR:-BANCO ITAÚ S/A., CGC nº.60.701.190. TÍTULO:-Penhora. FORMA DO TÍTULO:-Certidao expedida pelo 1º Ofício local, em 24 de agosto de 1.976, dos autos de -- Execução que o autor move contra os reus, cujos autos tramitam pela 1ª Vara e 1º Ofício, a cargo do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. Clineu Ferreira. VALOR:Cr$ 80.000,00, figurando como depositário o réu Benedito Silvio Luchesi. A - presente penhora abrange também o imóvel matriculado sob nº.- 4.907 e Registro nº.2/4907 -deste Cartório. O Escrevente Habilitado.- _____ (Wilson Roberto Dias). O OFICIAL.- _____ (Euclydes de Moura).

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

MATRÍCULA -4908- | FOLHA -1-

O oficial

IMÓVEL:-Um Terreno sito em Votorantim, Bairro do Curtume, com a área de 15.200,00 metros quadrados, contendo as seguintes - caracteristicas de confrontações:-segue, do marco 0 a 01, por trinta e dois metros e cincoenta centímetros (32,50), confrontando com a lateral direita da Av. - Otávio Augusto Rangel; - do marco 01 ao 02, segue por 15,00 metros, em curva a esquerda, 10,80 metros, em reta, 45,00 metros, em curva -à direita- e mais 87,50 metros, em linha reta, confrontando com a rua -- Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 metros em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue 79,00 metros por cerca,- confrontando com propriedades de herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 metros, por valo, confrontando com propriedade de herdeiros de José Martins; e, finalmente, segue 46,00 metros, por cerca, até encontrar o ponto - de partida, marco 0, confrontando com faixo de dominio do --- DER -fechando o perímetro. Contendo no terreno supra um pré-- dio para indústria, com frente para a Avenida Otávio Augusto- Rangel, com a área de 396,00 m2., tendo o nº-107. PROPRIETÁ-- RIA:-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA. -"LAFEA", pessoa jurídi-- ca, em constituição, inscrita no CGC sob nº.45.421.252/001. - TÍTULO AQUISITIVO:-Transcrito sob nº.72.595 -3-BQ. Sorocaba,- 8 de setembro de 1.976. O Escrevente Habº.- _____ (Wilson Roberto Dias). O Oficial.- _____ (Euclydes de Moura).

R. 1/4908 - em 8 de setembro de 1.976. REUS:-LAFEA -LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., estabelecida à Avenida Otávio Augusto - Rangel, s/nº. em Votorantim-SP., CGC sob nº.45.421.252/001-,- e BENEDITO SILVIO LUCHESI, casado, residente e domiciliado, - à Rua Padre Madureira, nº.76, nesta cidade, CPF sob número --

(continua no verso)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

MATRÍCULA 4.908 | FOLHA 2

PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

R. 3/4.908, em 10 de agosto de 1977.- RÉ:- LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., estabelecida em Votorantim-SP, na Avenida Otávio Augusto Rangel s/nº, CGC. 45.421.252/0001-22.- AUTOR:- OLAVO PINHO SCHIMMELPFENG, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Ferreira da Silva, nº 729, inscrito no CPF. sob nº - 018.117.978/49.- TÍTULO:- Penhora.- FORMA DO TÍTULO:- Certidão expedida pelo 3º Ofício de Justiça local, em 04 de agosto de 1977, dos autos de execução contra devedor solvente (nº -- 78/77) que o Autor move contra a Ré, cujos autos tramitam a cargo do MM. Juiz de Direito da 3a. Vara desta Comarca de Sorocaba, Dr. Orlando Bastos.- VALOR:- Cr$27.625,00; figurando como depositário: Benedito Silvio Lucchesi, representante da firma executada.- O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFICIAL, Euclydes de Moura (Euclydes de Moura).-

R. 4/4.908, em 31 de janeiro de 1978.-. TRANSMITENTE:- LAFEA-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA., estabelecida à Avenida Otávio Augusto Rangel, s/nº, em Votorantim-SP., CGC. sob nº - -- 45.421.252/001.-. ADQUIRENTE:- MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - --- TÍTULO:- Revogação de Doação.-. FORMA DO TÍTULO:- Mandado expedido pelo 1º Ofício de Justiça local, em 04 de novembro --- de 1977, dos autos de ação de Revogação de Doação - Proc. nº- 932/77, que o Município de Votorantim move contra Lafea-Laminação de Ferro e Aço Ltda., em trâmite pelo Juizo de Direito da 1a. Vara e Cartório do Primeiro Ofício; e, assinado pelo - M. Juiz de Direito da 1a. Vara, Dr. Clineu Ferreira - - -- VALOR:- Cr$45.600,00.-. O Escrevente Habilitado, Ailton Ricci (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial do Registro, Euclydes de Moura (Euclydes de Moura).-.

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

MATRÍCULA -4.908-

FOLHA -2- VERSO

Av. 5/4.908, em 03 de agosto de 1978.-. Do mandado de cancelamento de inscrição de penhora expedido em 13 de junho de 1978, pelo 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Sorocaba-SP., assinado pelo M. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Sorocaba-SP., Dr. Clineu Ferreira, consta que o Oficial deste Cartório, foi autorizado a proceder o CANCELAMENTO da penhora registrada sob o nº R. 2, nesta matrícula; cujos autos se encontram em fase de arquivamento, em virtude dos executados liquidar em seu débito, mais os acréscimos legais.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial do Registro (Euclydes de Moura).-.

Av. 6/4.908, em 20 de outubro de 1978.-. Do mandado de cancelamento de inscrição de penhora expedido pelo 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Sorocaba-SP., em 13 de setembro de 1978, assinado pelo M. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Sorocaba-SP., Dr. Klinger Marrek, constaque o Oficial deste Cartório, foi autorizado a proceder o CANCELAMENTO da penhora registrada sob o nº R. 1, nesta matrícula.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Substituto, (Henrique Joaquim Lamberti).-.

Avº 7/4.908, em 22 de novembro de 1978.- Do mandado de cancelamento de registro de penhora expedido pelo 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Sorocaba-SP, em 21 de novembro de 1978, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Sorocaba-SP, Dr. Orlando Bastos, consta que o Oficial deste Cartório, foi autorizado a proce

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

der ao CANCELAMENTO da penhora registrada sob o nº R. 3, nesta Matrícula, cujo mandado ficará arquivado n/Cartório.- O - Esc. Habº, (José Roberto Hummel). - O OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).-

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o número 4.908 tem a sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerocópia inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória sobre o mesmo imóvel. O referido é verdade e dou fé. 22 MAR 2000

Sorocaba, de de

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sorocaba - SP
MARCOS ROGÉRIO MARTINS
Escrevente Autorizado

1º. REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SOROCABA - SP
Valor Cobrado pela Certidão:
Ao Serventuário: R$ 6,71
Ao Estado: R$ 2,14
Ao IPESP: R$ 1,34
Total: R$ 10,19
Recibo:
(Responsável)

1.º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

03

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/11/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/11/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [X] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 079/2002.

Projeto de Lei nº 92/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa Breda Sorocaba Transportes Turismo Ltda.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea "a", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área e observados os preceitos da Lei 1665, de 13/11/2002, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 05 de dezembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 92/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 06 de dezembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 92/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de dezembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 92/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de dezembro de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 92/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de dezembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **ECONOMIA,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

CARLOS CLARO DA ROSA

PEDRO NUNES FILHO

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra			ausente
Antonio Neves do Prado		X	
Carlos Claro da Rosa		X	
Heber de Almeida Martins	X		
Jairo de Souza	X		
Jerson Pedroso			
João Cau	X		
João Soares de Queiroz	X		
Jomar Teles Procópio	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Luiz Gonzaga Lopes	X		
Marcelo de Souza	X		
Orlando Herrera Dias	X		
Osvaldo Brasil	X		
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira	X		
Pedro Nunes Filho	X		
Primo Alvino Vieira	X		
SOMA	13	2	1

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de dezembro de 2.002

Projeto lei 92/02

Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10 / 12 / 2002
Presidente

Autógrafo nº 74/02

Projeto de Lei nº 92/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, constante da matrícula nº 4908, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, a saber:

Terreno situado em Votorantim, no bairro do Curtume, de propriedade do Município de Votorantim, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob nº 4908, cuja área total somava 15.200 m² (quinze mil e duzentos metros quadrados). Dessa área será concedido o uso da parte não desapropriada para a duplicação da Rodovia Raposo Tavares, cujas características e confrontações serão definidas quando da efetivação da concessão.

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinqüenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1669

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, constante da matrícula nº 4908, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, a saber:

Terreno situado em Votorantim, no bairro do Curtume, de propriedade do Município de Votorantim, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob nº 4908, cuja área total somava 15.200 m² (quinze mil e duzentos metros quadrados). Dessa área será concedido o uso da parte não desapropriada para a duplicação da Rodovia Raposo Tavares, cujas características e confrontações serão definidas quando da efetivação da concessão.

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinqüenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de dezembro de 2002 – Ano XXXVIII de Emancipação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO